

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31 / 07 / 2024

fabio



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 098/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Osias Marques Dias.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santos Dumont, nº 580, Centro, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) [REDACTED]-33 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 0407.0109

PROCESSO Nº: 000495/2022-48

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal Paralela Geodésica II (PIC-Tabatinga), Lote 7-A, Gleba IV, Zona Rural, Município de Tabatinga-AM

Coordenadas geográficas:

P01 - 69°54'34.26"W 04°12'17.65"S; P02 - 69°54'25.82"W 4°12'17.65"S;
P03 - 69°54'25.82"W 04°12'19.28"S; P04 - 69°54'27.44"W 4°12'19.28"S;
P05 - 69°54'27.44"W 04°12'22.53"S; P06 - 69°54'39.44"W 4°12'22.53"S;
P07 - 69°54'39.44"W 04°12'21.72"S; P08 - 69°54'38.63"W 4°12'21.72"S;
P09 - 69°54'38.63"W 04°12'20.90"S; P10 - 69°54'37.82"W 4°12'20.90"S;
P11 - 69°54'37.82"W 04°12'20.25"S; P12 - 69°54'37.01"W 4°12'20.25"S;
P13 - 69°54'37.01"W 04°12'19.76"S; P14 - 69°54'36.36"W 4°12'19.76"S;
P15 - 69°54'36.36"W 04°12'18.63"S; P16 - 69°54'34.25"W 4°12'18.63"S.

FINALIDADE: Autorizar a realizar intervenções exploratórias em uma área de 4,7098 hectares para operação da atividade de lavra a céu aberto para a obtenção de argila sem beneficiamento, com base legal em Registro de Licença a ser emitido pela ANM, sob o processo nº 880.076/2021 e diversos planos e programas ambientais apresentados a este IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 293 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Julho de 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 098/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 000495/2022-48**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**4,7098 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
14. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do cadastro ambiental rural - CAR do imóvel;
15. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o Registro de Licença expedido pela Agência Nacional de Mineração
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar;
 - b) Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA;
 - c) Relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico e ART do técnico responsável pela execução;
17. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da cópia da L.O
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**